



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL

CNPJ: 18.940.098/0001-22

## CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 324/2018

*“Termo de contrato que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Bueno Brandão e CONSULTORIA GENTE RESULTADO EIRELI, tendo por objeto a contratação de pessoa jurídica especializada em metodologia de gestão para realização de estudo e análise para formatação de um plano estratégico, objetivando o direcionamento assertivo dos recursos para a concretização de projetos que visam à satisfação da população e a eficiência da gestão. Implementação de ferramentas de gestão embasadas nas metodologias PDCA e SDCA, visando à profissionalização dos líderes de áreas/secretarias, estabelecimento de metas, agregando uma cultura de resultados, o desenvolvimento organizacional, para cumprimento do plano estratégico estabelecido. Implantação de Plano Estratégico de Recursos Humanos, considerando a Gestão por Competências e o Assessoramento para Cargos de Liderança com uso da ferramenta DISC, tendo em vista a aplicação de ferramentas completas para os programas definidos.*”

O Município de Bueno Brandão, com endereço na Rua Afonso Pena, nº 225, Centro, CEP 37578-000, CNPJ 18.940.098/0001-22, isento de inscrição estadual, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Silvio Antonio Felix e a empresa **CONSULTORIA GENTE RESULTADO EIRELI**, CNPJ nº 24.229.911/000153, com sede a PC Presidente Vargas, 62 – andar 1, sala 1, nº 62 - Bairro Centro, Extrema (MG), CEP 37.640-000, a seguir denominada CONTRATADA, neste ato representado por Ricardo José da Silva, CPF 038.727.916-48, resolvem firmar o presente contrato administrativo, como especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo Licitatório nº. 068/2018, na modalidade Pregão Presencial nº. 061/2018, do tipo menor preço global, sob a regência da Lei Federal nº. 10.520 de 17/7/2002, Decreto municipal nº. 60 de 31 de março de 2005, Lei Federal nº. 8.666/93 de 21/6/93, e alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de pessoa jurídica especializada em metodologia de gestão para realização de estudo e análise para formatação de um plano estratégico, objetivando o direcionamento assertivo dos recursos para a concretização de projetos que visam à satisfação da população e a eficiência da gestão. Implementação de ferramentas de gestão embasadas nas metodologias PDCA e SDCA, visando à profissionalização dos líderes de áreas/secretarias, estabelecimento de metas,



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL

CNPJ: 18.940.098/0001-22

agregando uma cultura de resultados, o desenvolvimento organizacional, para cumprimento do plano estratégico estabelecido. Implantação de Plano Estratégico de Recursos Humanos, considerando a Gestão por Competências e o Assessoramento para Cargos de Liderança com uso da ferramenta DISC, tendo em vista a aplicação de ferramentas completas para os programas definidos.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1. O valor global ofertado pela CONTRATADA, de R\$ 140.400,00 (Cento e quarenta mil e quatrocentos reais), incidirá sobre o valor mensal do faturamento, conforme especificado na Proposta Comercial anexa a este Contrato, apresentada no Processo Licitatório nº 068/2018, Pregão nº 061/2018.

2.2. O valor do contrato é de R\$ 140.400,00 (Cento e quarenta mil e quatrocentos reais).

2.3. O pagamento será efetuado pela PREFEITURA ao PRESTADOR DE SERVIÇO em parcelas mensais e consecutivas, por meio de Ordem Bancária, até o 10º dia útil após a apresentação da Nota Fiscal/ Fatura (devidamente atestada pela Unidade responsável pelo seu recebimento/fiscalização).

2.4. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida em moeda corrente do país, isenta de erros.

2.5. A prestadora de serviços deverá discriminar em sua Nota Fiscal/Fatura os serviços prestados.

2.6. O faturamento deverá vir acompanhado: a) do comprovante da prestação de serviços; b) da Nota Fiscal/Fatura do prestador de serviço com a discriminação obrigatória do período da prestação de serviços;

2.7. No caso dos serviços não estarem de acordo com as especificações técnicas e demais exigências da PREFEITURA, fica ela desde já autorizada a reter o respectivo pagamento, até que sejam processadas as alterações e retificações determinadas.

2.7.1. Os documentos de cobrança deverão ser corretamente emitidos e no caso de incorreção, serão devolvidos, e o prazo para pagamento contar-se-á da data de reapresentação da fatura/nota fiscal.

2.7.2. Dos pagamentos devidos ao prestador de serviço, serão descontados os valores de multa ou eventuais débitos daquela para com a administração, referentes a qualquer contrato entre as mesmas partes, sem obrigatoriedade de prévio aviso.

2.8. A CONTRATADA deverá manter atualizado, durante toda a vigência deste Contrato, o prazo de validade das "Certidões Negativas de Débito" exigidas no Processo Licitatório nº 068/2018 e do "Certificado de Regularidade do FGTS – CRF", encaminhando cópia destes documentos em anexo à nota fiscal/fatura, para fins de liberação dos pagamentos.

2.9. O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, e só será efetuado mediante a comprovação de regularidade das obrigações fiscais, trabalhistas e em especial junto ao INSS, relativamente à competência imediatamente anterior àquela a que se refere à remuneração auferida;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO**  
ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL  
CNPJ: 18.940.098/0001-22

2.10. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

2.11. O preço registrado inclui todos os custos e benefícios decorrentes da prestação dos serviços, de modo a constituírem a única e total contraprestação pela execução;

2.12. O Município poderá sustar o pagamento a que a contratada tenha direito enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da prestação dos serviços.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTAMENTO

3.1. O valor que propôs a Contratada será fixo e irreeajustável.

### CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. São obrigações das partes:

#### 4.1.1. DO CONTRATANTE:

I. Prestar ao PRESTADOR DE SERVIÇO todas as informações solicitadas e necessárias para a execução dos serviços.

II. Designar servidores para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

III. Notificar o PRESTADOR DE SERVIÇO, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições na execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.

#### 4.1.2 – DA CONTRATADA:

4.1.2.1 Proceder à realização dos serviços conforme o contrato, o Edital e seus anexos, dentro das condições, prazos e preços ajustados, sob pena de sofrer aplicação das penalidades cabíveis;

4.1.2.2. Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados à PREFEITURA, por dolo ou culpa, bem como por aqueles que venham a ser causado por seus prepostos ou em qualquer estabelecimento da rede credenciada, em idênticas hipóteses, ressalvada a hipótese de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovada.

4.1.2.3. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

4.1.2.4. Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto a ser contratado, sem a devida anuência da Prefeitura Municipal de Bueno Brandão/MG;

4.1.2.5. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela a Prefeitura Municipal de Bueno Brandão sobre os serviços ofertados;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL

CNPJ: 18.940.098/0001-22

4.1.2.6. É de responsabilidade do licitante, que a garantia expressa de seus serviços atenda as condições exigidas.

4.1.2.7. Usar somente material de boa qualidade para a execução dos serviços.

4.1.2.8. Se necessário, treinar e capacitar os funcionários indicados pela PREFEITURA, habilitandoos a utilizar todos os recursos do sistema.

4.1.2.9. Designar um preposto perante a Prefeitura Municipal de Bueno Brandão para prestar, de forma ininterrupta, todos os esclarecimentos necessários e atender as reclamações que porventura surgirem durante a execução do contrato.

4.1.2.10. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da prestação de serviços, objeto da presente contratação, inclusive, salários dos seus empregados, taxas, impostos, custos administrativos e de impressão dos cartões, encargos sociais e outros necessários, como também, qualquer prejuízo pessoal ou material causado ao patrimônio da Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, ou a terceiros, por quaisquer de seus funcionários, representantes ou prepostos na execução dos serviços prestador de serviços.

4.1.2.11. Implantar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, o serviço objeto da contratação.

4.1.2.12. Manter estrutura de consultoria permanente (online) durante a vigência contratual, inclusive mediante visitas programadas, caso necessário.

4.1.2.13. Disponibilizar nota fiscal eletrônica com descrição detalhada dos serviços prestados.

4.1.2.14. Prover suporte técnico presencial ou por telefone e acesso remoto, sem custo para a Prefeitura Municipal de Bueno Brandão.

### CLÁUSULA QUINTA– DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. - As despesas decorrentes desta contratação correrá pelas dotações orçamentárias:

Ficha 010 – 0201 041220002 2.200 339035 Manut. Ativ. do Gabinete do Prefeito

### CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. – O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura.

6.2. – A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Contratante, nos termos do artigo 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, por termo aditivo.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1. - De acordo com o art. 79 da Lei nº. 8.666/93, a rescisão do Contrato poderá ser:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO**  
**ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL**  
**CNPJ: 18.940.098/0001-22**

I - por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da supracitada Lei;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo respectivo, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicial, nos termos da legislação.

7.1.1 Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizada a reter a garantia do contrato e/ou pagamentos eventualmente devidos, até o limite do valor dos prejuízos comprovados.

7.1.2 Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

8.1 - O atraso na entrega na execução do serviço contratado caracteriza descumprimento das obrigações assumidas e permite a aplicação das seguintes sanções pelo CONTRATANTE:

I - multa, nos seguintes limites máximos:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, em relação ao valor contratado, no atraso do objeto contratado, sem motivo devidamente justificado e aceito pela Administração, até no máximo de 10 (dez) dias.

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor do total da proposta, no caso da licitante vencedora recusar-se a receber o pedido de compra ou descumprir total da obrigação.

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

8.2. São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total das obrigações contratuais:

I – não entrega do objeto contratado.

II - entrega de mercadoria falsificada, furtada, deteriorada, danificada ou inadequada para o uso, como se verdadeira ou perfeita fosse;

III - alteração de substância, qualidade ou quantidade da mercadoria ou serviço fornecida;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL

CNPJ: 18.940.098/0001-22

8.3 A aplicação das sanções observará o devido processo administrativo, respeitando-se a ampla defesa e o contraditório.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

10.1. - O extrato do presente contrato será publicado no "Diário Oficial Eletrônico do Município - DOEM", por conta do CONTRATANTE.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. – Fica eleito o foro da Comarca de Bueno Brandão, Estado de Minas Gerais, para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Bueno Brandão, 29 de outubro de 2018.

MUNICÍPIO DE BUENO BRANDÃO  
Silvio Antônio Félix  
– Prefeito Municipal

~~CONSULTORIA GENTE RESULTADO EIRELI~~

~~Ricardo José da Silva  
CPF 038.727.916-48  
CONTRATADA:~~

TESTEMUNHA:

1-

2-